A C Ó R D Ã O

TC-021685.989.24-6
(ref. TC-023876.989.19-5)

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.
Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e CAF Brasil Indústria e Comércio S/A, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 trens de 4 carros da série 2070 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos, no valor de R$66.472.170,78.
Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Vitor Wilson Garcia, José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos (Diretores) e Márcio Machado (Gerente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, na parte que julgou irregulares a concorrência internacional e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.
Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: GDF-5.

RECURSO ORDINÁRIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. PESQUISA DE PREÇOS COM OBJETO INDETERMINADO. DESIGNAÇÃO DE ITENS GLOBAIS E GENÉRICOS NA PESQUISA DE PREÇOS QUE ANTECEDERA O CERTAME, IMPOSSIBILITANDO A OBTENÇÃO DE ORÇAMENTOS CONFIÁVEIS. RECURSO IMPROVIDO.
As pesquisas de preços deverão ser adequadamente formalizadas, de maneira a permitir a efetiva comparação entre as cotações obtidas perante as empresas atuantes no respectivo segmento econômico.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das

correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA
RELATOR